

**LEI Nº 281**

**DE 18 DE JULHO DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel junto a CEMIG e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir junto a CEMIG- Companhia Energética de Minas Gerais o imóvel com área total de 3.973,00m<sup>2</sup> (três mil, novecentos e setenta e três metros quadrados) e área construída de 624,91 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e quatro metros e noventa e um centímetros quadrados) situado na rua Dom Serafim, nº 190, Setor 03, Quadra 36, Centro, Município de Araçuaí, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 1.926, Livro 2-F, fl. 01, avaliado em R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais).

**Parágrafo Único.** O Município de Araçuaí poderá efetuar o pagamento do imóvel a vista ou de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 2º.** As despesas para aquisição do imóvel, inclusive, as decorrentes da transferência de propriedade, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Araçuaí, 18 de julho de 2014.